

Id:167C2EF674AB8A91



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL 1 138/2022.

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
 EM 11/02/2022

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, Ogilvan da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 33,24%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jaicós-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos dos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo primeiro. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, bem como para cumprir os índices constantes na Emenda Constitucional nº 108.

Parágrafo segundo. O reajuste incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens pecuniárias.

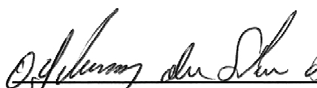
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento pago aos professores da rede municipal de ensino, nos termos dos anexos I (primeiro) e anexo II (segundo) da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal, 11 de Fevereiro de 2022.


 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito Municipal

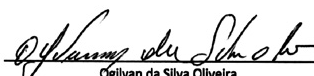
- ANEXO I - DA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2022

PROFESSOR 20 HORAS					
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
A	I	R\$ 1.922,82		R\$ 192,28	R\$ 2.115,10
	II	R\$ 1.922,82	R\$ 96,14	R\$ 192,28	R\$ 2.211,24
	III	R\$ 1.922,82	R\$ 192,28	R\$ 192,28	R\$ 2.307,38
	IV	R\$ 1.922,82	R\$ 288,42	R\$ 192,28	R\$ 2.403,52
	V	R\$ 1.922,82	R\$ 384,56	R\$ 192,28	R\$ 2.499,66
	VI	R\$ 1.922,82	R\$ 480,70	R\$ 192,28	R\$ 2.595,80
	VII	R\$ 1.922,82	R\$ 576,84	R\$ 192,28	R\$ 2.691,94
PROFESSOR 20 HORAS					
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
B	I	R\$ 2.307,38		R\$ 230,74	R\$ 2.538,12
	II	R\$ 2.307,38	R\$ 115,37	R\$ 230,74	R\$ 2.653,48
	III	R\$ 2.307,38	R\$ 230,74	R\$ 230,74	R\$ 2.768,85
	IV	R\$ 2.307,38	R\$ 346,11	R\$ 230,74	R\$ 2.884,22
	V	R\$ 2.307,38	R\$ 461,48	R\$ 230,74	R\$ 2.999,59
	VI	R\$ 2.307,38	R\$ 576,84	R\$ 230,74	R\$ 3.114,96
	VII	R\$ 2.307,38	R\$ 692,21	R\$ 230,74	R\$ 3.230,33
PROFESSOR 20 HORAS					
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
C	I	R\$ 2.422,75		R\$ 242,27	R\$ 2.665,02
	II	R\$ 2.422,75	R\$ 121,14	R\$ 242,27	R\$ 2.786,16
	III	R\$ 2.422,75	R\$ 242,27	R\$ 242,27	R\$ 2.907,30
	IV	R\$ 2.422,75	R\$ 363,41	R\$ 242,27	R\$ 3.028,43
	V	R\$ 2.422,75	R\$ 484,55	R\$ 242,27	R\$ 3.149,57
	VI	R\$ 2.422,75	R\$ 605,69	R\$ 242,27	R\$ 3.270,71
	VII	R\$ 2.422,75	R\$ 726,82	R\$ 242,27	R\$ 3.391,85


 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito Municipal

- ANEXO II - LEI DA LEI MUNICIPAL 1.138/2022

PROFESSOR 40 HORAS					
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
A	I	R\$ 3.845,63		R\$ 384,56	R\$ 4.230,19
	II	R\$ 3.845,63	R\$ 192,28	R\$ 384,56	R\$ 4.422,47
	III	R\$ 3.845,63	R\$ 384,56	R\$ 384,56	R\$ 4.614,76
	IV	R\$ 3.845,63	R\$ 576,84	R\$ 384,56	R\$ 4.807,04
	V	R\$ 3.845,63	R\$ 769,13	R\$ 384,56	R\$ 4.999,32
	VI	R\$ 3.845,63	R\$ 961,41	R\$ 384,56	R\$ 5.191,60
	VII	R\$ 3.845,63	R\$ 1.153,69	R\$ 384,56	R\$ 5.383,88
PROFESSOR 40 HORAS					
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
B	I	R\$ 4.614,76		R\$ 461,48	R\$ 5.076,23
	II	R\$ 4.614,76	R\$ 230,74	R\$ 461,48	R\$ 5.306,97
	III	R\$ 4.614,76	R\$ 461,48	R\$ 461,48	R\$ 5.537,71
	IV	R\$ 4.614,76	R\$ 692,21	R\$ 461,48	R\$ 5.768,45
	V	R\$ 4.614,76	R\$ 922,95	R\$ 461,48	R\$ 5.999,18
	VI	R\$ 4.614,76	R\$ 1.153,69	R\$ 461,48	R\$ 6.229,92
	VII	R\$ 4.614,76	R\$ 1.384,43	R\$ 461,48	R\$ 6.460,66
PROFESSOR 40 HORAS					
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
C	I	R\$ 4.845,49		R\$ 484,55	R\$ 5.330,04
	II	R\$ 4.845,49	R\$ 242,27	R\$ 484,55	R\$ 5.572,32
	III	R\$ 4.845,49	R\$ 484,55	R\$ 484,55	R\$ 5.814,59
	IV	R\$ 4.845,49	R\$ 726,82	R\$ 484,55	R\$ 6.056,87
	V	R\$ 4.845,49	R\$ 969,10	R\$ 484,55	R\$ 6.299,14
	VI	R\$ 4.845,49	R\$ 1.211,37	R\$ 484,55	R\$ 6.541,42
	VII	R\$ 4.845,49	R\$ 1.453,65	R\$ 484,55	R\$ 6.783,69


 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito Municipal